

XXXXXXXXXX

LEI

Nº 564/79

*(concede prazo para os contribuintes em atraso para o recolhimento de tributos devidos à municipalidade.*

O PREFEITO MUNICIPAL,

*Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º) - É concedido aos contribuintes em atraso no pagamento dos tributos devidos à municipalidade de Aquidauana, o prazo até o dia 30 de junho do corrente ano, para pagamento de seus débitos independentemente de multa.*

*Artigo 2º) - O não recolhimento dos tributos referidos no artigo 1º dentro do prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito na Divisão Ativa da Prefeitura Municipal e sua cobrança será executada judicialmente.*

*Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Aquidauana, 21 de março de 1979*

---

*Fernando Luxarelli Rodrigues*  
*Prefeito Municipal*